



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 225/2010

**DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES
DA COMISSÃO ESPECIAL DE
PROMOÇÃO E OS PROCESSOS
DE PROMOÇÃO E DE
AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29,
inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de
1993;

CONSIDERANDO o imperativo legal
insculpido no art. 14 da Lei Estadual n.º 2.708 de 26 de dezembro
de 2001,

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução
nº 60/2010/CNMP determina, em seu art. 2º, a regulamentação da
avaliação permanente e periódica dos servidores do Ministério
Público.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º – Os processos de Promoção e de
Avaliação de Desempenho dos Servidores Administrativos do
Ministério Público do Estado do Amazonas, previstos no art. 14
da Lei 2.708/2001, competem à Comissão Especial de Promoção.

Art. 2º – A Comissão Especial de Promoção,
composta na forma estabelecida no art. 15 da Lei Estadual n.º
2.708/2001, tem as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar o desenvolvimento e a
adequação permanente dos processos de Promoção e de
Avaliação de Desempenho;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

II – fixar o cronograma anual dos processos de Promoção e Avaliação de Desempenho;

III – orientar e esclarecer avaliados e avaliadores quanto aos processos de Promoção e de Avaliação de Desempenho;

IV - realizar o processo de Promoção dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

V – coordenar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

VI – apresentar relatório sobre o diagnóstico das Avaliações de Desempenho;

VII – subsidiar decisões da Administração Superior relativas ao desenvolvimento do servidor;

VIII - submeter, anualmente, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a lista de antiguidade dos servidores administrativos do Ministério Público, elaborada pela Diretoria de Administração.

Art. 3º – A Comissão Especial de Promoção, através do Secretário-Geral do Ministério Público, tem autonomia para requisitar diretamente à Diretoria de Administração, a relação dos servidores habilitados à promoção e à avaliação de desempenho, a emissão de certidões de assentamentos funcionais, registro de pontos, advertências e demais penalidades, bem como proceder à diligências que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º – A Avaliação de Desempenho tem por objetivo auferir informações relacionadas ao desempenho funcional dos servidores para efeito de Promoção, garantir a melhoria da qualificação funcional e a premiação àqueles que buscam o aperfeiçoamento profissional.

Art. 5º – O servidor submeter-se-á à avaliação **semestral** de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º – O servidor será avaliado de acordo com os Fatores de Desempenho e de Comportamento.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 1º O Fator de Desempenho será aferido através dos seguintes itens:

I – assiduidade – avalia a frequência ao trabalho e pontualidade ao serviço, na forma definida pelo Ato PGJ nº 195/2010;

II – qualidade e produtividade – habilidade para suprir as atribuições do cargo dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela Instituição;

III – conhecimento do trabalho – domínio das atividades inerentes ao cargo;

IV – capacidade de realização – produção, ritmo de trabalho e eficiência;

V – organização – capacidade de manter organizados os arquivos de processos e documentos;

VI – colaboração – busca de providências e soluções adequadas aos problemas e dificuldades.

§ 2º O Fator de Comportamento será aferido através dos seguintes itens:

I – comunicação – habilidade de comunicar ideias de forma clara e precisa;

II – relacionamento – habilidade de lidar com as pessoas nos diversos níveis hierárquicos e no próprio grupo de trabalho;

III – motivação – envolvimento e comportamento com as políticas da Instituição e habilidade de desenvolver com interesse e dedicação o trabalho.

IV – cooperação – disposição em contribuir, influenciar e interagir no desenvolvimento dos trabalhos em grupo.

Art. 7º – As fichas de avaliação, disponibilizadas através de formulários eletrônicos, conforme Anexo I, deverão ser impressas, preenchidas e assinadas pelo avaliador, o qual cientificará o avaliado dos resultados obtidos, após o que, as encaminhará à Comissão Especial de Promoção.

§ 1º– Para cada um dos 10 (dez) itens previstos nos parágrafos do artigo anterior será formulada questão direta, com quatro alternativas de resposta numeradas sequencialmente, na forma do Anexo I deste Ato.

§ 2º– Para efeito de pontuação, a alternativa de resposta 1 corresponderá a 3(três) pontos; alternativa de resposta 2 corresponderá a 2(dois) pontos, a alternativa de resposta 3



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

corresponderá a 1 (um) ponto e a alternativa de resposta 4 corresponderá a 0 (zero) ponto.

§ 3º - A pontuação final resultará na somatória dos escores aferidos nos dez itens de avaliação.

Art. 8º – O servidor que, no período a que se refere a avaliação de desempenho, houver trabalhado sob a direção de mais uma chefia, terá sua avaliação realizada pela chefia a que esteve subordinado por mais tempo.

Art. 9º – Quando o servidor desenvolver suas atividades em duas ou mais unidades ou atender a diversas Procuradorias ou Promotorias de Justiça, a avaliação será realizada em cada uma delas. Neste caso, para efeito de pontuação e resultado, serão aferidos os escores de cada quesito respondido, dividindo-os pelo número de avaliações processadas.

Art. 10 – A Comissão Especial de Promoção deve garantir ao servidor avaliado pleno conhecimento do instrumento de avaliação, bem como o direito de ampla defesa.

Art. 11 – O resultado final da Avaliação de Desempenho será submetido à homologação do Procurador-Geral de Justiça, que poderá delegar tais poderes ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 12 – O resultado da Avaliação de Desempenho terá repercussão no processo de Promoção do servidor.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 13 – Para abertura do Processo de Promoção dos Servidores, realizado a cada 2 (dois) anos, a Comissão Especial providenciará a publicação de Ato Administrativo, especificando o período a que se refere e as orientações operacionais do processo.

Art. 14 – Será considerado apto à Promoção o servidor efetivo, estável e em efetivo exercício pelo período de dois anos, excluindo-se da contagem do tempo os afastamentos previstos no art. 23 da Lei 2.708/2001.

Parágrafo único – É considerado efetivo exercício o tempo em que o servidor estiver em disponibilidade



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

para o Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 365 do Código Eleitoral.

Art. 15 – O servidor será avaliado de acordo com os Fatores de Antiguidade, Profissional e de Desempenho.

Art. 16 - O Fator Antiguidade corresponde ao tempo de serviço prestado pelo servidor ao Ministério Público do Estado do Amazonas, a contar da data de entrada em exercício no cargo, excluindo-se os afastamentos previstos no parágrafo único do art. 23 da Lei 2.708/2001.

Parágrafo Único – Constatada a aptidão do servidor ao Processo de Promoção, no fator antiguidade, deverão ser atribuídos dez pontos.

Art. 17. O Fator Profissional corresponde ao aperfeiçoamento profissional do servidor, adquirido no decorrer do período a que se refere o Processo de Promoção, nas seguintes modalidades:

- I – participação em conselhos;
- II – participação em comissões especiais;
- III – participação em equipes especiais;
- IV – participação como membro da Comissão Permanente de Licitação;
- V – atuação como instrutor de treinamento;
- VI – participação em treinamentos;
- VII – recebimento de prêmios;
- VIII – publicação de trabalhos;
- IX – recebimento de elogios;
- X – exercício de cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 18 – As modalidades previstas para a avaliação do Fator Profissional devem estar relacionadas com a área do Ministério Público em que atua o servidor avaliado.

§ 1º– Para as modalidades previstas no art. 17, será atribuída a seguinte pontuação:

I – 0,5 (meio) ponto para participação em conselhos, por cada período de 06 meses completos, contínuos ou não;

II – 1,50 (um e meio) ponto para participação em comissões especiais, por cada período de 06 meses completos, contínuos ou não;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

III – 1,00 (um) ponto para participação em equipes especiais de trabalho, inclusive as equipes de plantão, limitado a um ponto por semestre;

IV – 1,5 (um e meio) ponto para participação como Membro da Comissão Permanente de Licitação, por mandado completado;

V - 2,5 (dois e meio) pontos para atuação como instrutor de treinamento, por curso, até o limite de 10 (dez) pontos;

VI – 1,0 (um) ponto para participação em treinamentos, para cada 10h/course concluído, até o limite de 30 (trinta) pontos;

VII – 0,5 (meio) ponto para recebimento de prêmios, até o limite de 5 (cinco) pontos;

VIII – 2,5 (dois e meio) pontos por publicação, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

IX – 1,0 (um) ponto para recebimento de elogios, até o limite de 10 (dez) pontos;

X – 3,0 (três) pontos para o exercício de cargo de confiança, por ano de exercício, até o limite de 10 (dez) pontos;

§ 2.º – A participação em treinamentos somente será computada, se estiver devidamente averbada nos registros funcionais.

§ 3º - A pontuação final resultará na somatória dos escores aferidos nos dez itens de avaliação acima descritos, até o limite de 10,00 (dez) pontos.

§ 4º – A Ficha de Avaliação será considerada apenas para o período do Processo de Promoção a que se refere.

Art.19. O Fator de Desempenho corresponde ao resultado obtido pelo servidor no Processo de Avaliação de Desempenho, na forma prevista neste Ato.

Parágrafo Único Será considerada como nota do Fator de Desempenho, a média aritmética das Avaliações dessa natureza, realizadas durante o período a que se refere o Processo de Promoção.

Art. 20 – Terá desempenho satisfatório, para fins de promoção, o servidor que obtiver como média dos fatores – antiguidade, profissional e desempenho – pontuação igual ou superior a 7 (sete) inteiros.

Art. 21 Finalizado o Processo de Promoção, a Comissão Especial de Promoção providenciará a comunicação do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

resultado através de Ato Administrativo, garantindo aos servidores o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22 – A promoção será efetivada mediante Ato do Procurador-Geral de Justiça, o qual procederá o enquadramento dos Servidores promovidos.

Art. 23 – Ficam delegados poderes ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para a apreciação e decisão dos casos omissos.

Art. 24 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10
de dezembro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos